



CONTRATO Nº 001/2017

Contrato emergencial de prestação de serviços de jornalismo para a publicação dos Atos Oficiais e de Outras Publicações de Interesses Sociais que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ** como **CONTRATANTE** e a **ATUAL COSTA VERDE COMUNICAÇÃO LTDA**, como **CONTRATADA**.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, órgão legislativo com personalidade jurídica com sede na Rua Amélia Louzada, nº 277, Centro, Itaguaí, CEP 23815-180, inscrita no CNPJ sob o nº 27.216.274/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador **Rubem Vieira de Souza**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 13.092-1, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.637-77.

CONTRATADA:

ATUAL COSTA VERDE COMUNICAÇÃO LTDA, sociedade com sede à Rua Amélia Louzada, nº 225, Centro, Itaguaí – RJ, CEP 23815-180, inscrita no CNPJ sob o nº 04.558.724/0001-06, neste ato representada por seu sócio **Marcelo dos Santos Godinho**, brasileiro, jornalista, portador da carteira de identidade RG nº 08.778-2, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.867-26.

Considerando que é obrigação da Administração Pública a divulgação de seus atos oficiais através de publicação e, em conformidade com o Processo Administrativo nº 011/2017, exercido em obediência às normas insculpidas na Lei Federal de Licitações, Lei nº 8.666/1993, artigos 24, IV e 26, I, parágrafo único e legislações subsequentes, as partes têm entre si justos e contratados o que abaixo segue:



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguaí.rj.gov.br

I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de jornalismo para a publicação dos Atos Oficial e de Outras Publicações de Interesses Sociais.

Parágrafo único. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na solicitação.

II – DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados será de 03 (três) meses ininterruptos contados da assinatura deste Contrato.

III – DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato não poderá, em hipótese alguma, ser prorrogado ou alterado, tendo em vista o caráter emergencial da contratação.

IV – DA EXECUÇÃO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

4.2. O prazo previsto para atendimento do objeto da presente licitação, em sua totalidade, será de até 24 horas, a partir do documento de solicitação do órgão requisitante;

V – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 32.625,00 (trinta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais), que corresponderá a R\$ 18,90 (dezoito reais e noventa centavos) por centímetro por coluna;

5.2. Os valores serão pagos mensalmente mediante serviços prestados a cada mês, conforme Notas Fiscais emitidas e devidamente atestadas e visadas pela Comissão de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Itaguaí de acordo com o cronograma físico financeiro, que integram o presente processo administrativo;

VI – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A **Contratada** declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **Contratante**, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

6.2. Compete à **Contratada** fazer minucioso exame das especificações dos materiais publicados, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica em total aceitação das condições estabelecidas;

6.3. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **Contratada** no que concerne às publicações realizadas e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **Contratante** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na publicação dos mesmos não implicará em corresponsabilidade da **Contratante** e de seus prepostos.

VII – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) Efetuar as publicações de acordo com as exigências contidas no certame e na nota de empenho, dentro do prazo estipulado;
- b) Efetuar as publicações determinadas pelo órgão requerente;

- c) Zelar pela qualidade das publicações realizadas;
- d) Manter contato permanente com o órgão responsável pela retirada da nota de empenho;
- e) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- f) Manter, durante o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **Contratante**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **Contratada**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **Contratada** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato;
- c) Realizar a fiscalização do objeto contratado;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas.

IX – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

9.1. É facultado à **Contratante** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas;

X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no certame, a inexecução total ou parcial do Contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento e inflação contratual, sem

prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, sujeitará a **Contratada** às sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93, quais sejam:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se a prática de ilícito penal.

10.1.1. A penalidade estabelecida na letra “b” poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais;

10.1.2. A multa aplicada à **Contratada** poderá ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **Contratante**;

10.1.3. Após o décimo dia de atraso ou no caso de reincidência na execução imperfeita do Contrato, poderá restar caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a rescisão unilateral de relação contratual e/ou cancelamento da respectiva nota de empenho pela Administração. Sujeita-se, ainda, a **Contratada** às sanções previstas nesta Cláusula.

10.1.4. A multa não exime a **Contratada** de responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações cometidas.

XI – DOS RECURSOS

11.1. Contra as decisões que resultarem em penalidade, a **Contratada** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, conforme informações a serem prestadas pelo setor financeiro;
- c) Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

XII – DA RESCISÃO

12.1. A **Contratante** poderá rescindir o presente Contrato caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei Federal 8.666/1993, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 79, inciso I e parágrafo 1º, da mesma Lei, garantida a ampla defesa;

12.1.1. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato, além daqueles especificados no art.78 da Lei Federal nº 8.666/1993 o fato da **Contratada**:

- a) Sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico financeira;
- b) Quebrar o sigilo profissional;
- c) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;



d) Vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer Órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

12.2. Quando a rescisão ocorrer com base dos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

12.3. Na decretação da rescisão a **Contratada** ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.4. A rescisão do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

XIII – DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS

13.1. Constituirá encargo exclusivo da **Contratada** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, devendo ser observadas, se for o caso, as disposições do Convênio ICMS nº 026/03, regulamentado pela Resolução SER nº 047/03, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

XIV – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

XV – DA DESPESA

15.1. As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº 01 031 0001 2 172, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39, do Orçamento do exercício de 2017, ficando o complemento das despesas por conta do Orçamento relativo ao exercício subsequente.

XVI – DO FORO

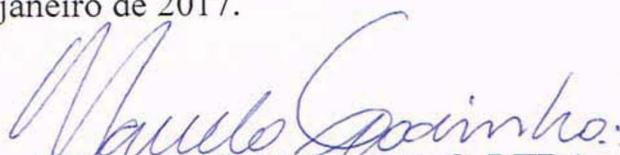
16.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Itaguaí, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Itaguaí, 03 de janeiro de 2017.



RUBEM VIEIRA DE SOUZA
Presidente da CMI



ATUAL COSTA VERDE C. LTDA
Marcelo dos Santos Godinho

Testemunhas:

092 [REDACTED] 077, 88
CPF: [REDACTED] - mat. 038

Milton Valerese Camar
CPF: 096 [REDACTED] 517-98